

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DOS VEREADORES DA CAMARA DE CARIACICA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ementa: Dar-se-á nova redação ao Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar PMC nº 002/2019 do Executivo Municipal, que Dispõe acerca da Revogação do artigo 10 §1º da Lei Complementar 035/2011 e da Instituição do Artigo 102 e anexos I e II à Lei Complementar nº 017/2007, e dá outras providências.

Os vereadores infra-assinados da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais,

APROVA:

Art. 1° - O Artigo 4° do Projeto de Lei Complementar PMC n° 002/2019 do Executivo Municipal, passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 28 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DOS VEREADORES DA CAMARA DE CARIACICA

VEREADORES

ÂNGELO CESAR LUCAS

AMARILDO ARAUJO

ANDRE LOPES

CELSO ANDREON

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA

ITAMAR ALVES FREIRE

JOEL DA COSTA

JORGE DA ROCHA CARDOSO

JOÃO BATISTA OLIVEIRA

KARLO AURÉLIO VIEIRA COUTO

LEO ALEXANDRE COUTINHO

RENATO MACHADO

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA

WANDER CALDEIRA POTILHO

SERGIO CAMILO GOMES

WELINGTON SILVA

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DOS VEREADORES DA CAMARA DE CARIACICA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda em epigrafe tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei Complementar em pauta, no sentido de torna-lo mais eficaz, fundamentando que cabe ao Prefeito Municipal a responsabilidade de assinar os seus próprios atos.

Destaca-se ainda que a proposição é uma importante ferramenta de Gestão Educacional, tendo em vista que permitirá uma adequada distribuição de coordenadores e pedagogos na Rede Municipal de Ensino, e por este motivo, este Legislador apresenta Emenda.

A alteração que trata a proposição, é uma importante ferramenta de Gestão Educacional, tendo em vista que permitirá uma adequada distribuição de coordenadores e pedagogos na Rede de Ensino Municipal.

Porem uma analise minuciosa das Comissões Permanentes desta augusta Casa de leis, foi verificado que o presente artigo na forma de sua redação, prejudicará a classe, e por isso foi necessário apresentar a Emenda Modificativa, para tornar a propositura em questão constitucional.

Ante o exposto, colocamos a presente Emenda em epigrafe a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Legislativo, no sendo que faça as devidas correções que acharem necessárias, e após Parecer da Comissão habilitada para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santorio, em 28 de maio de 2019.

